



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2022

Dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica responsável por apresentar ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Leopoldina.

§ 1º As Ações de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas deverão ser apresentadas em Audiência Pública, na Câmara Municipal de Leopoldina, no mês de setembro de cada ano.

§ 2º O agendamento da Audiência Pública poderá ser solicitado pela Secretaria de Governo, ou quando esta não o fizer, por qualquer vereador.

Art. 2º - Além da apresentação das ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências de índices pluviométricos elevados no Município de Leopoldina, o Poder Executivo apresentará, entre outras, as seguintes informações:

I - pontos de alagamento do ano anterior;

II - ações de prevenção e enfrentamento do ano anterior, especificando quais ações foram bem sucedidas e em quais localidades;

III - ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas para o ano vigente e para o primeiro trimestre do ano seguinte;

IV - cronograma das ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas, especificando quais ações serão executadas, quando serão executadas, qual secretaria será responsável pela ação e quais os resultados esperados por ação; e



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

V - apontar quais serão as alternativas de contato entre a população e a Prefeitura de Leopoldina, para solicitação de emergência no período de chuvas.

Art. 3º Deverão ser convocados e convidados: Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras, Assessoria de Comunicação, Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, e outras entidades representantes interessadas na temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina-MG, 15 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE MOTTA ANDRÉ
Vereador – PSD



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960

36700-000 – Leopoldina, MG

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Leopoldina e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei foi pensado, visando informar a população municipal acerca das ações municipais tomadas para prevenir e enfrentar as consequências de altos índices pluviométricos ocorridos, em geral, no período compreendido entre os meses de novembro a março (período de chuvas fortes).

Foi pública e notória a situação pela qual passou a cidade de Leopoldina, bem como o Estado de Minas Gerais e até mesmo outros estados do território nacional no início de 2022. Por mais que tenhamos consciência de que o índice pluviométrico tenha sido alto, não podemos mais aceitar a repetição de certos equívocos e até mesmo; despreparos primários quando se trata de chuvas. A situação é recorrente sendo necessário informar à população quais as medidas foram tomadas, apreendendo com os erros para não tornar a cometê-los, buscando sempre, como principal objetivo, salvar vidas, preservar bens materiais e evitar que pessoas fiquem desalojadas e desabrigadas, como infelizmente ocorreu nesta cidade. Importante salientar que o presente projeto de lei não cria gastos ao Poder Público Municipal, muito menos é ingerente em suas disposições, umas tão somente busca, amparado em princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e, inclusive, na Lei Orgânica Municipal, informar a população sobre as providências, que serão: tomadas para a prevenção e enfrentamento de situações relacionadas às enchentes, desabamentos, etc., como as ocorridas no passado.

Repete-se, por certo que fatalidades acontecem, mas a população precisa estar informada, e bem informada, sobre quais as providências que o Poder Público Municipal está tomando para, prevenir e enfrentar as consequências dos altos índices pluviométricos nestes períodos, bem como as que visam amenizar os impactos das chuvas que acontecem a partir do mês de novembro na cidade.

Com relação à competência municipal para legislar sobre esta matéria, a mesma tem previsão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; conforme dispositivo transscrito abaixo, in verbis:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O princípio maior que embasa esta proposição é o princípio da transparência, aliado ao direito da informação, previsto nas Cartas Magnas, da União, do Estado e do Município.

A Constituição Federal assim prevê em seu artigo 5º inciso XIV, o direito à informação. Referido direito, previsto na Constituição, cria para o Ente Público principalmente, o dever de prestar a informação pretendida.

Transcreve-se abaixo o referido dispositivo:

Art. 5º (...)

(...) , , ,

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Na Constituição do Estado de Minas Gerais, também existe a previsão para o referido direito à informação, em seu art. 5º, § 5º, fundamentando ainda mais, a justificativa desta proposição. Abaixo, colaciona-se referido mandamento da Constituição Estadual:

Art. 5º da CE

§ 5º – Todos têm o direito de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, a qual será prestada no prazo da lei, ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ainda, fundamentando na Constituição Estadual, cumpre transcrever o artigo 2º, que trazem importantes objetivos prioritários do Estado de Minas Gerais, onde destacamos o objetivo prioritário de assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da eficácia dos serviços públicos. Veja-se ínterins:

Art. 2º - São objetivos prioritários do Estado:

I - garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;

II - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos, de, controle da legalidade elegitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

(...)

VII - garantir a educação, o acesso à Informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência. e à velhice; (GRIFOU-SE)



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

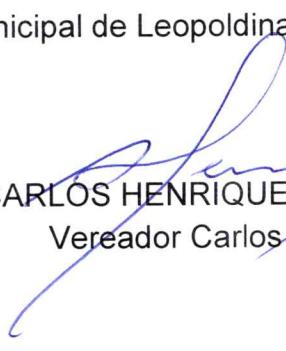
Art. 3º A organização do Município observará os seguintes princípios e :

- I - a gestão democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na gestão pública;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V - a programação e o planejamento das ações públicas;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e a cooperação com os demais entes federados;
- VIII - a garantia de acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual, idade, condição econômica, religião, crença, pessoa com deficiência ou qualquer outra discriminação aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

Ademais, faz-se necessário resguardar a segurança material, psicológica e da vida humana da população de Leopoldina, que se vê a cada período de chuvas, completamente abalada, sem saber quais as ações e providências estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal para prevenir e enfrentar as consequências sempre desastrosas do período de chuvas.

Com o avanço da tecnologia, bem como a verificação de todas as infelizes consequências já causadas pelo período de chuvas, já há anos, é inconcebível não ter a capacidade, de antever e intervir antes do problema acontecer. Pensando nesta capacidade de previsão, não das fatalidades, mas do que é possível acontecer, inclusive baseado nas experiências anteriores, é que se acredita que a população de Leopoldina tem o direito de ser informada sobre as ações de prevenção e, enfrentamento das consequências relacionadas ao período, de chuvas; bem como participar do planejamento quando da oportunidade de discutir abertamente a temática na audiência pública. Por derradeiro, além do direito à informação já exposto, cabe citar o Princípio da Transparência, já deflagrado juridicamente e amplamente declarado em nossos Tribunais.

Câmara Municipal de Leopoldina-MG, 15 de março de 2022.


CARLOS HENRIQUE MOTTA ANDRÉ
Vereador Carlos André- PSD